Lei nº 439, de 29 de Novembro de 1.962.

Fixa os vencimentos dos professores Municipais a partir de Janeiro de 1.963.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1.963, em Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), mensal os vencimentos dos professores municipais.

Artigo 2º)- As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento para o exercicio de 1.963.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 29 de Novembro de